



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

PRAZO: de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DANIELI DE SOUZA FLORIANO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Geral, s/n, bairro Morro Grande na cidade de Sangão (88.717-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.824.082/0001-08, neste ato representada pela Sra. **Danieli de Souza Floriano**, portadora do CPF sob o nº 072.782.569-09 e RG nº 5.421.233 SSP/SC. (CONTATOS: gsdconfecoes@hotmail.com / fabiosilvanoadv@outlook.com / (48)9820-6052), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CMEIS E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA, PARA O ANO LETIVO DE 2024**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CMEIS E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA, PARA O ANO LETIVO DE 2024**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.23: Materiais para Uniformes, Tecidos e Aviamentos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	257	3869	3.3.90.30.23
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	258	3870	3.3.90.30.23
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	166	3351	3.3.90.30.23
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	168	3114	3.3.90.30.23
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	169	3871	3.3.90.30.23

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 45/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.07.31 09:57:21 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DANIELI DE SOUZA
FLORIANO:
07278256909
Assinado digitalmente por DANIELI DE SOUZA
FLORIANO:07278256909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32861241000111, OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OJ=Vicepresidência, CN=DANIELI DE SOUZA
FLORIANO:07278256909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-07-31 11:02:54
Código: 9.3.0.

.....
Danieli de Souza Floriano
Danieli de Souza Floriano
DETENTORA

Testemunhas:
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados nos CMEIs e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Coronel Vivida, para o ano letivo de 2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1	5.000	UN	21702	CAMISETAS COM MANGAS CURTAS TAMANHO 02 AO 16, P, M, G, GG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS E TAMANHOS INDICADOS EM ANEXO.	12,50	62.500,00
1	2	2.500	UN	21703	BERMUDA TAMANHO 02 AO 16, P, M, G, GG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS E TAMANHOS INDICADOS EM ANEXO.	17,00	42.500,00
1	3	2.500	UN	21704	JAQUETA TAMANHO 02 AO 16, P, M, G, GG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS E TAMANHOS INDICADOS EM ANEXO.	35,30	88.250,00
1	4	2.500	UN	21705	CALÇA TAMANHO 02 AO 16, P, M, G, GG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS E TAMANHOS INDICADOS EM ANEXO.	21,50	53.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						247.000,00	

R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

2. Justificativa:

2.1. A escola é uma instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual, emocional e social do público infantil. na escola que nos preparamos para o futuro, é onde desenvolvemos o conhecimento necessário para enfrentarmos os primeiros desafios em sociedade. A inserção dos alunos nas escolas vai além da disponibilidade de vagas e a abordagem de conteúdos sendo a escola um ambiente social onde os alunos passam por processos que favorecem o seu desenvolvimento integral.

2.2. O uso de uniforme na escola pública é elemento de integração e de promoção de inclusão e da igualdade social coloca as crianças em nível igualitário, acabando com as desigualdades causadas pelas diferenças sociais. O uniforme constitui uma forma de identificação dos alunos, estimulando a um ambiente escolar harmonioso e estável, garante status e segurança dentro e fora do ambiente escolar, favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial. Com efeito, podemos verificar que o uniforme escolar é um instrumento que colabora sob aspectos significativos, para a formação de nossos alunos, favorecendo o desenvolvimento integral dos mesmos e legitimando um dos principais papéis da escola.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades estimadas foram baseadas na demanda necessária para a distribuição dos uniformes para todos os alunos matriculados nos CMEIs e no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo considerada a distribuição para um ano letivo, cujo levantamento foi realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação junto ao SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, totalizando uma média de 2013 alunos do fundamental, 322 alunos de Infantil, considerando ainda uma margem para possíveis transferências advindas de outros municípios e de escolas particulares, julga-se pertinente a contratação pleiteada para este certame por meio de Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos das legislações vigentes, pela impossibilidade de prever o real quantitativo e a previsão de aquisições se dar de forma parcelada as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e conseqüentemente, do seu pagamento.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste termo de Referência é de R\$ 731.250,00 (setecentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado para esta ata de registro conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbre-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6.2. O Tribunal de Contas se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (g.n).

6.3. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

6.4. O TJ/PR, AC nº 1625309-7, referente ao Pregão nº 89/2016 – SERMALI negou provimento ao recurso de apelação, observou que:

"A divisão dos lotes já estipulado no edital para que seja determinada a cota de 25%(vinte e cinco por cento) para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de cada um deles comprometerá o conjunto a ser adquirido pela administração pública, o qual deverá conter as mesmas características e especificações técnicas, sendo que a diferença entre os uniformes distribuídos pela municipalidade não é desejável e nem benéfica à padronização necessária. Assim sendo, não há ilegalidade no procedimento licitatório com relação à ausência de aplicação de tratamento diferenciado às pequenas empresas e microempresas".

6.5. A possibilidade de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá representar prejuízos e pela particularidade do objeto a Administração está primando pela padronização, celeridade na entrega e praticidade em administrar poucos contratos.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos neste.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal e demais encargos pertinentes ao objeto solicitado, serão de total responsabilidade da Detentora.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Das Obrigações da Detentora Relativas a Critérios de Sustentabilidade:

- 9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.17. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.18. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Da Subcontratação

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

11. Da Apresentação das Amostras:

11.1. Para todos os itens, o licitante detentor da melhor proposta será convocado para enviar amostra do produto para análise e teste, devendo apresentar uma amostra para cada numeração do item cotado (02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG), ou seja, uma peça de uniforme para cada numeração de todas as peças do uniforme (camisetas, bermudas, calças e jaquetas), à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Centro, Coronel Vivida, no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro (a), contado em Ata, quando serão recebidas e analisadas por Comissão Especial, designada pela Autoridade Competente.

11.2. Recebida a amostra, a área requisitante efetuará a análise no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com este, a proposta comercial, e os critérios de avaliação contidos neste, sendo emitido Laudo de Análise de Amostras.

11.3. Todas as amostras serão comparadas detalhadamente com as descrições exigidas no Edital e analisadas principalmente quanto a:

11.4. CAMISETAS:

11.4.1. Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio das peças, será analisada a consistência, composição e gramatura da malha, o corte e a especificação da gola, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, a costura, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras e a qualidade das impressões das serigrafias, que deverão possuir cores e contornos definidos, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante.

11.5. CALÇAS E BERMUDAS:

11.5.1. Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica/ além disso, através do manuseio das peças, será analisada a matéria-prima



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quanto à sua cor e consistência, gramatura da malha, o tipo de costura e se realmente é reforçada, a qualidade dos arremates de acabamento, a cor e o tecido dos frisos, etiqueta de identificação, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante.

11.6. JAQUETA:

11.6.1. Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio das peças, será analisada a matéria-prima quanto à sua cor e consistência, gramatura da malha, o tipo de costura e se realmente é reforçada, a qualidade dos arremates de acabamento, a cor e o tecido dos frisos, etiqueta de identificação, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante.

11.7. OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO serão os seguintes:

11.7.1. Deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;

11.7.2. Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta indicativa conforme exigido no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;

11.7.4. Apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido e construção do tecido visivelmente diferentes do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes ou em seus insumos;

11.7.5. Ausência de um ou mais itens ou processos de fabricação descritos nas especificações técnicas.

11.8. A amostra da peça de uniforme que estiver de acordo com o solicitado no edital será aprovada.

11.9. A amostra da peça de uniforme que não estiver de acordo com o solicitado no edital, ou que não for entregue no prazo, será desclassificada.

11.10. Após a desclassificação da proponente por reprovação, ou não entrega da amostra, será solicitada amostra do licitante remanescente, subsequente obedecendo à ordem de classificação no certame, até que se encontre aquela que atenda integralmente os requisitos e as exigências estabelecidas no edital.

12. Especificações Gerais do Objeto:

12.1. As peças deverão ter etiqueta identificando o nome da empresa, tamanho, composição e instruções de conservação.

12.2. Cada peça deverá ser embalada individualmente em saco plástico, contendo na parte externa da embalagem o tamanho da respectiva peça.

12.3. As peças deverão estar acondicionadas em caixas de papelão para o transporte e entrega. Todas as peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

12.4. As quantidades relativas a cada tamanho serão enviadas à empresa vencedora do certame juntamente com a nota de empenho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.5. As aquisições serão efetivadas no todo ou em partes pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a necessidade.

13. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

13.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e deverão ser entregues nas escolas e CMEIS, conforme relação e endereço abaixo relacionados:

Local	Endereço
1. Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
2. Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
3. Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
4. Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
5. Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
6. Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
7. Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
8. Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
9. Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10. Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11. Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n
12. Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia, s/n
13. Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni, 735
14. Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15. Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort R	Rua Maria Guzela Bernardi, 57

13.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, conforme itens **12.4 e 12.5**, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

13.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

13.4. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

13.5. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

13.5.1. Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

13.5.2. Recebimento definitivo: Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

13.6. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência:

15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.**

16. Dotação Orçamentária:

16.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

16.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17. Anticorrupção:

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

18.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

18.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Diretora do Departamento de Educação, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800/21, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

18.3. Administração Municipal indica como fiscal, Aline Gracieli da Silva Fronz, Decreto Municipal nº 7.502/21.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz

Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Aline Gracieli da Silva Fronza

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 11 de maio de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I DO ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

CAMISETA MANGA CURTA

1. Camiseta:

- 1.1. Cor branca 67% poliéster e 33% viscose com gramatura 158g/m², malha com tratamento antipilling;
- 1.2. Fechamento das costuras em overloque;
- 1.3. Gola redonda com ribana 1 x1, composição 66% Poliéster, 32% Viscose e 2% de elastano, gramatura 190g/m², tratamento antipilling, com 2 cm de largura na cor vermelha (pantone 2347 c), seguindo um recorte de 1 cm de ombro a ombro na cor vermelha (pantone 2347 c), a junção da gola com o corpo da peça deverá ser com costura em máquina galoneira; Abaixo da gola, um recorte de 1 cm de ombro a ombro na cor verde (pantone 2259 c)
- 1.4. Barra do corpo e das mangas com 2 cm de largura costurada com máquina overloque de duas agulhas; na barra das mangas deverá haver um recorte de 1 cm na cor verde (Pantone 2259 c) e outro na cor vermelho 2347 (pantone c).
- 1.5. Para confecção da peça deverá ser utilizada linha 100% poliéster, na cor do tecido.

2. Serigrafia da camiseta:

- 2.1. Será fornecido arquivo digital com especificações técnicas contendo tamanho e tipo da fonte, modelo do brasão municipal e disposição exata da serigrafia nas peças;
- 2.2. Parte da frente, lado esquerdo, o Brasão do Município;
- 2.3. Costas com escrita: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA .
- 2.4. Desenho ilustrativo da camiseta manga curta:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JAQUETA

1. Jaqueta:

- 1.1. Confeccionada em malha colegial 65% poliéster e 35% algodão com gramatura 278g/m², na cor CINZA (Pantone 4288 c);
- 1.2. Bolso modelo faca nas laterais, rebatidos em máquina de costura reta de 01 agulha, o interior do bolso deverá ser confeccionado no mesmo tecido e gramatura da jaqueta, na cor CINZA (Pantone 4288 c);
- 1.3. A abertura frontal da jaqueta deverá ter acabamento com revel de 6 cm e zíper de nylon destacável, tipo vislon ou similar, na cor CINZA (Pantone 4288 c) pregado e pespontado em máquina reta do início da barra até o final da gola;
- 1.4. A gola deverá ser confeccionada com a mesma malha colegial, com revel, de um lado CINZA (Pantone 4288 c); e do outro malha CINZA (Pantone 4288 c); pregada em overloque;
- 1.5. Mangas tipo raglan, com viés 100% poliéster, em helanca light, gramatura 125g/m² de 1,0cm de largura CINZA (Pantone 4288 c), embutido e costurado em máquina de costura reta de 01 agulha de modo que fique aparente somente um friso, deverá ser costurado na parte superior do braço, desde o punho até a gola; Acima do punho de verá ser sobreposto recorte de 1 cm na cor vermelho (Pantone 2347 c) e outro recorte na cor verde (Pantone 2259 c);
- 1.6. Punho em tecido ribana 1x1 para malha colegial 100% poliéster, gramatura 238 g/m², na cor cinza , o punho deverá ser costurados em máquina galoneira;
- 1.7. A barra deverá ter acabamento em tecido ribana 1x1 para malha colegial 100% poliéster, gramatura 238 g/m², na cor CINZA (Pantone 4288 c), costurada em máquina interloque;
- 1.8. Haverá recorte em tecido branco nas laterais de acordo com o desenho ilustrativo apresentado, alternando de 10 a 6 cm conforme variação da grade de medidas. Apresentados; Neste recorte branco será sobreposto 01 recorte na cor vermelho (Pantone 2347 c) e 01 recorte na cor verde (Pantone 2259 c) ambos com 01 cm de largura.
- 1.9. A peça deve ser toda confeccionada na sua parte interna em máquina interloque, para confecção da peça deverá ser utilizada linha 100% poliéster, na cor do tecido.

2. Serigrafia da jaqueta:

- 2.1. Será fornecido arquivo digital com especificações técnicas contendo tamanho e tipo da fonte, modelo do brasão municipal e disposição exata da serigrafia nas peças;
- 2.2. Na parte da frente, lado esquerdo o Brasão do Município de Coronel Vivida.
- 2.3. Nas costas, parte superior/central escrita: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA na cor branca.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.4. Desenho ilustrativo da camiseta Jaqueta:



CALÇA

1. Calça:

1.1. Confeccionada em malha colegial 65% poliéster e 35% algodão com gramatura 278g/m², na cor CINZA (Pantone 4288 c)

1.2. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina elástica de quatro agulhas;

1.3. Deverá ter bolso modelo faca nas laterais, rebatidos em máquina reta de 01 agulha, o interior do bolso deverá ser confeccionado no mesmo tecido e gramatura da bermuda, na cor CINZA (Pantone 4288 c)

1.4. Nas laterais das pernas deverá ter um viés 100% poliéster, em helanca light, gramatura 125g/m² de 4,0 cm de largura na cor verde (pantone 2359 c), vermelho (pantone 2247 c) e branco embutido e costurado em máquina reta de 01 agulha de modo que fique aparente somente um friso;

1.5. Deverá ser todo costurado com máquina interloque na parte interna, para confecção da peça deverá ser utilizada linha 100% poliéster, na cor do tecido;

2. Serigrafia da Calça:

2.1. Será fornecido arquivo digital com especificações técnicas contendo modelo do brasão municipal e disposição exata da serigrafia nas peças;

2.2. Na parte da frente, lado esquerdo, o Brasão do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

BERMUDA

1. Bermuda:

1.1. Confeccionada em malha colegial 65% poliéster e 35% algodão com gramatura 278g/m², na cor CINZA (Pantone 4288 c).

1.2. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina elástica de quatro agulhas;

1.3. Deverá ter bolso modelo faca nas laterais, rebatidos em máquina reta de 01 agulha, o interior do bolso deverá ser confeccionado no mesmo tecido e gramatura da bermuda, na cor CINZA (pantone 4288 c);

1.4. Nas laterais das pernas deverá ter um recorte de 4,0 cm de largura na cor vermelho (pantone 2347 c), verde (pantone 2259 c) e branco embutido e costurado em máquina reta de 01 agulha de modo que fique aparente somente um friso; conforme figura ilustrativa.

1.5. Deverá ser todo costurado com máquina interloque na parte interna, para confecção da peça deverá ser utilizada linha 100% poliéster, na cor do tecido;

2. Serigrafia da Bermuda:

2.1. Será fornecido arquivo digital com especificações técnicas contendo tamanho e tipo da fonte, modelo do brasão municipal e disposição exata da serigrafia nas peças;

2.2. Na parte da frente, lado esquerdo o Brasão do Município de Coronel Vivida.

2.3. Desenho ilustrativo da Bermuda e da Calça.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

GRADE DE MEDIDAS

MEDIDAS EM CM		CAMISETA MANGA CURTA											
		TAMANHO											
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
COMPRIMENTO TOTAL	39,5	46	49	52	55	58	61	64	68	70	72	74	
TÓRAX COMPRIMENTO DA MANGA	33 12	35 15	37 16	39 17	41 18	43 19	45 20	47 21	49 21	52 22	55 23	58 24	
CAVA	16	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	
ABERTURA DO DECOTE	10,5	15	16	16	16	17	17	17	17	17	17	18	

MEDIDAS EM CM		BERMUDA											
		TAMANHO											
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
GANCHO FRENTE	19,5	21	22	23	24	25	26	27	30	32	34	36	
GANCHO COSTA	23,5	26	27	28	29	30	31	32	36	38	40	42	
CINTURA	22	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	
COXA	21	24	25	26	27	28	29	30	33	34	35	36	
ENTRE PERNAS	9,5	17	19	20	21	22	23	24	25	27	29	30	
QUADRIL	32,5	39	41	43	45	47	49	51	55	57	59	61	
ABERTURA BARRA	17,5	18	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	
ABERTURA BOLSO	10	11	11	11	13	13	13	13	15	15	15	15	

MEDIDAS EM CM		CALÇA											
		TAMANHO											
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
GANCHO FRENTE	19,5	21	22	23	24	25	26	27	30	32	34	36	
GANCHO COSTA	20	26	27	28	29	30	31	32	36	38	40	42	
CINTURA	22	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	
COXA	21	24	25	26	27	28	29	30	33	34	35	36	
ENTRE PERNAS	39	44	48	52	56	61	64	68	72	75	78	81	
QUADRIL	32,5	39	41	43	45	47	49	51	55	57	59	61	
ABERTURA BARRA	14	14	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25	
ABERTURA DO BOLSO	10	11	11	11	13	13	13	13	15	15	15	15	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEDIDAS EM CM		JAQUETA											
		TAMANHO											
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
COMPRIMENTO TOTAL DA PEÇA ACABADA		45	45	49	53	57	61	65	67	71	74	77	80
TÓRAX			39	42	45	47	49	52	53	55	56	57	59
COMPRIMENTO TOTAL DA MANGA		38,5	38	40	42	44	46	50	54	58	60	62	64
ABERTURA MANGA/PUNHO		6	6	8	8	8	9	9	9	10	10	10	10
ALTURA DA RIBANA DO PUNHO E DA BARRA		5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6
ALTURA DA GOLA		6	6,5	7	7	8	9	9,5	10	15	11	11,5	12
ABERTURA DO BOLSO		10	10	10	13	13	13	14	14	16	16	16	16



Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Table with columns: ITEM, PRECATORIO/DESCRIÇÃO, UNID., QTD., MARCA, VALOR UNIC./QTD., VALOR TOTAL (ITEM QTD.). Includes items for 'VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O PÓS-PONDO' and 'VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO'.

Prefeitura de Coronel Vidua

EDITAL Nº. 002/2023, de 02 de agosto de 2023. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2023. O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2023, de 19/07/2023, e considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 20/07/2023 a 31/07/2023; RESOLVE

Secretaria Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ANEXO I
Edital nº. 002/2023 de 02/08/2023
Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio - HABILITADOS -

Large table with columns: N, NOME, Nº DE INSCRIÇÃO, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Lists candidates for various courses like 'CURSO ADMINISTRAÇÃO', 'CURSO ARTES VISUAIS', 'CURSO DIREITO', etc.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 - Pregão Eletrônico nº 45/2023 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Detentora: DANIEL DE SOUZA FLORIANO, CNPJ nº 28.824.082/0001-08. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares...

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Ecomed Saúde Ltda
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 072/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: CTMGEO - Soluções em Geotecnologias Ltda
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para mais 12 meses e acréscimo quantitativo do item 04 do contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 56.086,30 (cinquenta e seis mil oitenta e seis reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 156/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Recipientes e embalagens para acondicionamento de resíduos e compostos orgânicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa JULIPLAST EMBALAGENS LTDA.
ESPECIE: Contrato nº 133/2022 - Dispensa Nº 57/2022.
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento para as unidades de saúde de Verê.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 133/2022 para mais 04 (quatro) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 04/12/2023 (quatro dias de dezembro de 2023).

assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 1º Será considerada de integral responsabilidade do candidato a divulgação de conteúdo feita por terceiros em seu nome, sujeitando-se, no caso de verificação de infrações pela Comissão Especial, às sanções adequadas à infração verificada.

§ 2º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação, por deliberação da Comissão Especial, quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º Caso não atendidas por quaisquer dos candidatos as deliberações da Comissão Eleitoral sobre o conteúdo da propaganda veiculada pela internet ou redes sociais, poderá ser determinado cancelamento da candidatura da parte infratora.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, ao presente pleito, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações.

Art. 7º No dia do pleito eleitoral, é vedado aos candidatos:

- I - utilizar-se de espaço na mídia;
- II - fornecer transporte, refeição ou pagamento de qualquer espécie aos eleitores;
- III - fazer uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV - distribuir material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º No dia da eleição, até o término do horário de votação, é vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 3º A proibição constante do parágrafo segundo aplica-se aos próprios candidatos e seus representantes /apoiadores que os estiverem, de qualquer forma, auxiliando no dia do pleito eleitoral.

Art. 8º As infrações às disposições desta Resolução sujeitam os candidatos infratores às seguintes sanções:

- I - determinação de retirada ou suspensão de propaganda irregular ou abusiva, por qualquer meio de divulgação em que esteja veiculada;
- II - recolhimento e apreensão de material de campanha tido como irregular;
- III - cassação da candidatura.

Art. 9º Verificada pela Comissão Especial a ocorrência de infrações às condutas descritas nos incisos I a V, VII a XI, XIII a XV e § 3º do artigo 2º desta Resolução, será determinada pela Comissão Eleitoral a retirada ou suspensão da propaganda irregular ou abusiva, notificando-se o candidato para apresentar defesa no prazo de 3 dias.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso sem efeito suspensivo ao Plenário do CMDCA, no prazo de 5 dias a contar da notificação do candidato sobre o conteúdo da decisão.

Art. 10. Verificada a prática das condutas descritas nos incisos VI, XII, XVI, XVII do artigo 2º, desta Resolução, bem como verificada a ocorrência das situações descritas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, notificar-se-á o candidato para apresentação de defesa perante a Comissão Especial no prazo de 3 dias, sendo aplicada a sanção de cassação da candidatura caso comprovada a prática das referidas infrações.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso sem efeito suspensivo ao Plenário do CMDCA, no prazo de 5 dias a contar da notificação do candidato sobre o conteúdo da decisão.

Art. 11. As deliberações da Comissão Especial tratadas neste Capítulo serão tomadas por decisão da maioria dos membros da Comissão, bem como as decisões sobre recursos objetos da Plenária do CMDCA serão tomadas pela maioria dos presentes à respectiva sessão de votação.

§ 1º Será concedido direito de manifestação oral ao candidato recorrente, na sessão do CMDCA de apreciação do recurso, pelo tempo máximo de 15 minutos.

§ 2º Havendo mais de um candidato sendo responsabilizado pelo cometimento coletivo de uma mesma infração, o tempo previsto no parágrafo primeiro será dividido entre eles.

Art. 12. Havendo urgência na situação, a Comissão Especial poderá deliberar, de forma cautelar, a antecipar os efeitos da decisão administrativa referente às sanções previstas nos incisos I e II do artigo 8º, independentemente do decurso do prazo de defesa da parte contrária, com ou sem manifestação, notificando-se a parte adversa para manifestação após o cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Em caso de flagrante de infração prevista nesta Resolução, qualquer membro da Comissão Especial poderá adotar a providência prevista no artigo 8º, inciso II, desta Resolução, requisitando auxílio de força policial se necessário for.

Art. 13. Os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos iniciando e finalizando em dia útil.

Art. 14. Sendo flagrante situação que constitua crime, a Comissão Especial comunicará o fato imediatamente ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 15. Havendo prática de infrações administrativas que gerem utilização irregular de bem público Municipal, ocupação irregular de bem público Municipal ou prejuízos ao Erário, será expedida comunicação aos órgãos administrativos Municipais para as providências cabíveis.

Art. 16. Aplicam-se ao processo eleitoral, inclusive em relação aos casos tratados nesta Resolução, os dispositivos legais constantes na Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 733/98, bem como da Lei Federal 8504/1997.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Contenda, 02 de agosto de 2023.

LUIZ ALBERTO DA SILVA MARTINS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Joice de Souza Cerqueira Silva

Código Identificador:DEA3B266

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº129/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 129/2023 – Pregão Eletrônico nº 45/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: DANIELI DE SOUZA FLORIANO, CNPJ nº 28.824.082/0001-08. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados nos CMEIs e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Coronel Vívda, para o ano letivo de 2024. Valor total estimado: R\$ 247.000,00. Prazo: 12 meses, de 01.08.2023 a 31.07.2024.

Coronel Vívda, 28 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:9FC18271

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8221/2023

DECRETO Nº 8221, de 26 de julho de 2023.

Nomea membros para comporem o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Coronel Vívda - PR e dá outras providências.